



Número: **0807797-08.2023.8.15.2002**

Classe: **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

Órgão julgador: **Juizado Especial Criminal da Capital**

Última distribuição : **13/07/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Difamação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOSE WELLINGTON ROBERTO (REPRESENTANTE)		CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO (ADVOGADO) GABRIEL COSTA FRAGOSO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)	
NILVAN FERREIRA DO NASCIMENTO (REPRESENTADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
76065 711	13/07/2023 15:20	Petição Inicial	Petição Inicial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
___ JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL/PB

JOSÉ WELLINGTON ROBERTO, brasileiro, Deputado Federal, casado, inscrito no CPF sob o nº 262.541.664-53, com endereço na Rua Antônio Rabelo Júnior, nº 225, Miramar, João Pessoa/PB, CEP 58032-090, por intermédio do seu advogado infra-assinado, legalmente constituído, vem, com o devido respeito a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 44 do Código de Processo Penal, vem a presença de Vossa Excelência, na forma dos artigos 30 e 41 do Código de Processo Penal, e art. 100, § 2 do Código Penal, oferecer:

QUEIXA CRIME

em face de **NILVAN FERREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 1728489 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 918.326.084-68, residente e domiciliado na Avenida Cabo Branco, 1890, apto 104, Cabo Branco, João Pessoa, Paraíba, CEP 58045010.



DOS FATOS

No dia 29 de junho de 2023, o querelado NILVAN FERREIRA DO NASCIMENTO, publicou em sua rede social Instagram, a seguinte informação difamatória em face do querelante, vejamos:



https://www.instagram.com/p/CuFoW53OARG/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==

Como é de clara leitura, o representado atribui conduta que desabona a moral do querelante com o nítido objetivo de difamar. Ademais, importa destacar que tais informações inverídicas foram em um meio de comunicação de com grande escala de alcance, tendo em vista que o querelado possui 459 mil seguidores na referida rede social.



As acusações são completamente mentirosas, com intuito de lesionar a honra e imagem do querelante. O querelante se constitui como um cidadão de reputação ilibada na sociedade, onde nunca cometeu qualquer espécie de ilícito ou comportamento imoral.

Sendo assim, percebe-se que a informação falsa divulgada se constitui em completa difamação, merecendo o querelado ser reprimido criminalmente.

Ou seja, a conduta desempenhada pelo querelado merece a devida reprimenda, haja vista os absurdos manejados em face do autor e sociedade.

Ao utilizar-se do termo “negociata” o querelado atribui negócios espúrios e duvidosos ao querelante, tendo o *animus* de apresentar a sociedade imagem negativa do querelante.

Ora, o próprio significado da palavra negociata pressupõe arranjos ilegais e forjados, vejamos:

Dicionário

Definições de [Oxford Languages](#) · [Saiba mais](#)

Pesquise uma palavra



negociata

substantivo feminino

negócio suspeito, em que ger. há trapaça.



Ou seja, imputa-se ao querelante a péssima característica de trapaceador, o descreditando perante o público, desconstruindo a imagem reta e ilibada do querelante perante quase 500 mil pessoas.

Note Excelência, o representado, transgrediu na íntegra os delitos inseridos no capítulo V, Título I, do Código Penal – Dos Crimes Contra a Honra – artigo 139 do Código Penal.

DO DIREITO

A honra é direito fundamental tutelado no artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, pelo Pacto de São José da Costa Rica e pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O Supremo Tribunal Federal destaca ainda que a honra como bem imaterial é composta da dignidade humana (APn 613, Corte Especial, j. 01/12/2010).

O Código Penal, nos arts. 138 a 141, protegem a honra, conjunto de atributos morais, físicos, intelectuais e demais dotes do cidadão, que o fazem merecedor de apreço no convívio social. A honra pode ser:

1º) subjetiva;

2º) objetiva.

A honra subjetiva é o estado psíquico de cada um a respeito de seus atributos físicos, intelectuais, morais e demais dotes da pessoa humana. É



aquilo que cada um pensa a respeito de si mesmo em relação a tais atributos. Honra objetiva é a reputação, aquilo que os outros pensam a respeito do cidadão no tocante a seus atributos físicos, intelectuais, morais etc. Enquanto a honra subjetiva é o sentimento que temos a respeito de nós mesmos, a honra objetiva é o sentimento alheio incidido sobre os atributos alheios.

No presente caso, observamos a configuração de lesão tanto à honra objetiva, quanto à honra subjetiva. Além de lesionar a imagem do querelante junto a sociedade, o querelado feriu a honra subjetiva do querelante ao atribuir conduta espúria ao mesmo.

O quereladorealizou postagem com conteúdo completamente difamatórioà honra do querelante, atribuindo a este, condutas inidôneas e jamais realizadas, com claro intuito de ferir sua imagem junto a sociedade. Passamos então a analisar isoladamente o ilícito consolidado.

DA DIFAMAÇÃO

Difamação é a imputação de fato ofensivo à reputação da vítima. O agente atribui a terceiro ter praticado fato que não constitui delito, porém é ofensivo à sua honra objetiva (reputação). Há aqui a intenção de macular a reputação do ofendido. O crime é tipificado no art. 139 do Código Penal, abaixo transcrito.

Art. 139. Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:



Pena – detenção, de 3(três) meses a 1(um) ano, e multa.

Fica evidente que a matéria divulgada fere os direitos da personalidade do representado, ao pôr em prova sua honra e probidade no trato com a sociedade. O representado profere palavras difamatórias com fins claros de propagar tais ilações junto à sociedade, demonstrando o dolo específico de lesionar a honra.

Importante frisar desde os primórdios da presente fundamentação que, no caso em comento, é clarividente a realização e conseqüente propagação de INFORMAÇÕES DIFAMATÓRIAS, práticas estas definidas no Código Penal.

DA MATERIALIDADE DOS ILÍCITOS

A **materialidade do ilícito penal** pode ser constatada através da propagação postagem, notadamente as seguintes afirmações difamatórias já mencionadas, neste sentido, verifica-se a jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CRIMINAL - CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA CONTRA JUÍZA E PROMOTORA DE JUSTIÇA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. Tendo a acusada atribuído, falsamente, conduta criminoso às vítimas, bem



como ofendido sua reputação, dignidade e decoro, a manutenção da condenação pelos crimes de calúnia, difamação e injúria é medida que se impõe.(TJ-MG - APR: 10016110109325001 MG, Relator: Paulo César Dias, Data de Julgamento: 18/03/2014, Câmaras Criminais / 3ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 26/03/2014)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CALÚNIA DIFAMAÇÃO E INJÚRIA PRESENÇA DE FUMUS BONI IURIS - QUEIXA-CRIME RECEBIDA. 1. Diante da presença do fumus boni iuris a queixa-crime ajuizada para apurar a prática dos crimes de calúnia, difamação e injúria deve ser recebida para que, durante a instrução processual produza-se prova acerca da efetiva ocorrência dos fatos narrados pelo querelante. 2. Deu-se provimento ao Recurso em Sentido Estrito do querelante para receber a queixa-crime contra o querelado pela prática dos crimes de calúnia, injúria e difamação. (TJ-DF 20080610065117 DF 0006511-49.2008.8.07.0006, Relator: SÉRGIO ROCHA, Data de Julgamento: 14/01/2010, 2ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 15/03/2010 . Pág.: 164)

Não obstante se sustente que a suposta manifestação é expressão do direito à liberdade de expressão e pensamento, tal alegação não pode ser



admitida, haja vista que as afirmações veiculadas extrapolam um ambiente normal de exposição de ideias.

Pelo contrário, configura-se tão somente a intenção de ofender, propagar e pregar condutas falsas, merecendo a devida aplicação das sanções pertinentes ao caso

Observe-se que não se trata de exagero, tão menos exordial genérica, impõe-se ao caso, as correspondentes sanções previstas nos supracitados artigos em comente, qual seja 139 do Código Penal.

DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer que:

1. O recebimento da presente Queixa Crime, e seu devido processamento por este juízo;
2. A citação do querelado para que o mesmo, querendo, utilize-se dos meios de defesa;
3. No mérito, pede-se a procedência total dos pedidos, com a condenação do representado nos termos do art. 139 do Código Penal, imposição de multa e demais sanções cabíveis, incidindo a causa de aumento de pena prevista no artigo 141, inciso III do Código Penal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



Nesses termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 13 de julho de 2023.

GABRIEL COSTA FRAGOSO DE ALBUQUERQUE
OAB/PB nº 17.897

CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO
OAB/PB nº 11.181

